

Sobre as seitas satânicas: aspectos legais, sociais, culturais e religiosos

About satanic sects: legal, social, cultural and religious aspects

Glauco dos Santos Silveira¹

Ricardo Alves Costa²

Resumo: O presente texto revisita os conceitos de religião a partir de quatro visões: a legal, a sociológica, a cultural e a das próprias ciências da religião – aos quais, de forma direta ou indireta, os anteriores podem ser vinculados. A partir desse ponto, busca discutir qual o posicionamento do satanismo no tocante às religiões, principalmente do ponto de vista legal, que limita seu exercício no país, mas mantendo, nesse percurso, diálogo com os conceitos apresentados antes, de maneira a articular as colocações legais com a realidade cotidiana, na qual o próprio entendimento sobre o satanismo e suas práticas se apresentam de forma difusa, inconsistente e, por vezes, contraditória.

Palavras-chave: Religião. Satanismo. Seitas. Ciências da Religião.

Artigo recebido em: 29 out. 2017

Aprovado em: 21 dez. 2017

¹ Cientista Social pela Universidade Federal do Ceará, Graduando em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará e Mestrando em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória.

² Advogado Especialista em Direito de Empresa. Professor de Direito de Empresas da FADIVALE. Graduando em Teologia pelo Seminário Batista do Leste de Minas e Mestrando em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória.

Abstract: The present text revisits the concepts of religion from four visions: the legal, the sociological, the cultural and the religious sciences themselves - to which, directly or indirectly, the previous ones can be linked. From that point on, it seeks to discuss the position of Satanism in relation to religions, especially from the legal point of view, which limits his exercise in the country, but maintaining, in this way, a dialogue with the concepts presented before, in order to articulate the positions legal with everyday reality, in which the very understanding about Satanism and its practices are presented in a diffuse, inconsistent and sometimes contradictory way.

Keywords: Religion. Satanism. Sect. Religious Sciences.

Introdução

Discussões que envolvem o satanismo sempre são permeadas de aspectos cuja comprovação são impossíveis ou inviáveis, ou de confusão com outras práticas religiosas. Não raro, muitas práticas religiosas são vistas por adeptos do cristianismo corriqueiro no país (o catolicismo, mas também o protestantismo, e neste em maior escala) como práticas satânicas, embora sua matriz religiosa não possua contato teológico mais profundo com o cristianismo, como o caso de certas manifestações religiosas da matriz africana³.

Este artigo procura situar o satanismo dentro do universo do cristianismo. Nesse aspecto, partiu-se, primordialmente da visão de que o cristianismo é uma religião. Então, o que é uma religião? Para esta pergunta, buscou-se a resposta em linhas gerais a partir de quatro visões: a da legislação brasileira, a da sociologia, a cultural e as das ciências da religião. Situando o que é religião, e identificando o cristianismo como tal, buscar-se-á, então, definir qual o lugar do satanismo nesse espectro.

1. Aspectos legais

³ Nesse caso o candomblé, cuja influência do cristianismo é menor do que no caso da umbanda. Contudo, tanto para uma como para outra, a visão do cristianismo protestante, e mesmo católico, não é das melhores. Isso pode ser verificado em casos como o presente nesse link: “Criminosos obrigam mãe de santo a destruir o próprio terreiro em Nova Iguaçu”. In: GloboRádio.

<http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/policia/2017/09/13/CRIMINOSOS-OBRIGAM-MAE-DE-SANTO-A-DESTRUIR-PROPRIO-TERREIRO-EM-NOVA-IGUACU.htm>. Acesso em 26/09/2017.

É necessário notar que a laicidade pública é a base da liberdade de pensamento, de expressão e do pluralismo social e político nas sociedades ocidentais. Assim, ao contrário de parecer que o afastamento das crenças da esfera pública diminui a importância da religião na sociedade, na verdade ela é a própria garantia de que as religiões continuarão existindo⁴.

A laicidade advém da neutralidade do estado em matéria religiosa, neutralidade essa que se apresenta na imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que culmina na necessidade do Estado em tratar com igualdade todas as religiões e crenças. É sabido que o Brasil é um país majoritariamente católico, com uma forte crescente do protestantismo⁵; porém laico. Em outras palavras, um Estado que não tem, desde a proclamação da república, uma religião oficial. O fato de o Brasil ser um Estado não confessional, não significa que o estado brasileiro seja um estado ateu.

Mesmo diante da laicidade brasileira, onde a congruência entre Estado-Religião é mínima, a crenças religiosa é assunto pertinentemente constitucional, tratado com veemência pela nossa Carta Magna. Isso é o que revela o próprio preâmbulo da Constituição:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de

4 LACERDA, Gustavo Biscaia de. “Sobre a separação entre a igreja e o estado”. In: *Revista Autor*. Paraná, 2016. Disponível em: <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/01/revista-autor-2005-12.pdf>. Acesso em: 15/04/2017.

5 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/noticiascenso?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>. Acesso em 20/03/2017.

Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL.⁶

Modo esse que o Brasil em momento algum afasta a religião dos atos legais. Em análise ao tema é conveniente que se traga à colação os dispositivos constitucionais a esse relativo. Vejamos:

A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

O inciso VII afirma ser assegurado, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O inciso VIII do artigo 5º, estipula que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

O artigo 19, I, veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O artigo 150, VI, "b", veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto, salientando no parágrafo 4º do mesmo artigo que as vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

O artigo 120 assevera que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, salientando no parágrafo 1º que o ensino religioso, de matéria facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

O artigo 213 dispõe que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em

⁶ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a emenda constitucional nº 90, de 15-09-2015. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Salientando ainda no parágrafo 1º que os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

O artigo 226, parágrafo 3º, assevera que o casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

Contudo, vale salientar que a liberdade de culto religioso não compreende a prática de atos que são tipificados pela lei penal e reprovados pela Constituição Cidadã, como por exemplo, os rituais de curandeirismo, que desafiam as leis sanitárias e medicinais, como ainda os bons costumes. Ademais, os cultos religiosos, ainda que extravagantes ou estranhos à maioria, desfrutarão da proteção constitucional em virtude da previsão normativa do pronome indefinido “qualquer”, que não significa “todo” (art. 5º, caput da CF/88), mas apenas os cultos que, tendo nítido caráter religioso, também cumpram com as mínimas condições de urbanidade e respeito às leis.

Na seara da liberdade religiosa, o cidadão poderá professar a fé no culto e local que bem entender, bem como não manifestar nenhuma religião, sendo livre essa escolha. Essa laicidade acarretará que, nas hipóteses em que houver vantagens, todas as entidades religiosas que se enquadrem nos padrões exigidos, devem gozar dos favores em questão, exatamente em virtude do pluralismo religioso trazido pela Constituição Federal.

Não obstante, faz-se necessário esclarecer que essa proteção de liberdade religiosa não prevalecerá na hipótese em que a sua prática importar em perturbação à ordem pública ou afrontar a moral e os bons costumes. Ainda que a Constituição Federal tenha previsto no art. 5º, VIII, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa”, ela também mitigou esse entendimento, deixando ressalvadas as hipóteses em que a liberdade religiosa for invocada para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Como bem se extrai do nosso texto constituinte, a separação Estado-Religião é gênero e a laicidade é espécie. A Constituição da República ordena que o Estado não interfira nas Religiões, já a laicidade determina que todas as crenças sejam respeitadas, mesmo que essas desagradem a alguns. Todavia, para que se considere

religião, a organização que se dispõe a tal precisa observar as leis e os bons costumes, pois o que passar disso não terá tal status reconhecido.

1.1. Conceitos sob o viés legal: culto e templo

O professor Eduardo Sabbag fornece-nos percuciente análise da extensão de culto, quando pondera:

Assim, o culto deve prestigiar a fé e os valores transcendentais que a circundam, sem colocar em risco a dignidade das pessoas e a igualdade entre elas, além de outros pilares de nosso Estado. Com efeito, é imprescindível à seita a obediência aos valores morais e religiosos, no plano litúrgico, conectando-se a ações calcadas em bons costumes (art. 1, III; 3º, I e IV; 4º, II e VIII, todos da CF), sob pena do não reconhecimento da qualidade de imune. Portanto, não se protegem seitas com inspirações atípicas, demoníacas e satânicas, que incitem a violência, o racismo, os sacrifícios humanos ou o fanatismo devaneador ou visionário. Vale dizer, nesse passo, que “cabem no campo de sua irradiação semântica todas as formas racionalmente possíveis de manifestação organizada de religiosidade, por mais estrambólicas, extravagantes ou exóticas que sejam.”⁷

Nos dizeres de Carlos Crespi e Marlene Kempfer (2013, p. 95) no artigo “Uma noção de ‘Templos de Qualquer Culto’ para os fins do Artigo 150, VI, ‘B’ da Constituição”:

A liberdade de religião ou as correspondentes prestações positivas previstas no texto constitucional devem ser compreendidas, pois, nesse contexto, isto é, como garantias jurídicas de livre acesso à experiência religiosa, em todas as suas facetas. Assim é que a expressão “culto religioso” empregada no inciso VI, do artigo 5º e no inciso I, do artigo 19, embora se refira a um aspecto racional da religião, deve ter essa necessária

⁷ SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 359.

vinculação com o sobrenatural. Não será qualquer culto o valorizado pelo constituinte nesses dispositivos, mas apenas aquele que se relacionar, de modo intrínseco, com a experiência religiosa. Com efeito, é imprescindível à seita a obediência aos valores morais e religiosos, no plano litúrgico, conectando-se a ações calcadas em bons costumes (arts. 1º, III, 3º, I e IV; 4º, II e VIII, todos da CF), sob pena do não reconhecimento da qualidade imunitória.

Já o templo não se pode conceituar legalmente, pois tal distinção não foi trazida pela Constituição Federal, implicando na necessidade de interpretação à luz da jurisprudência e doutrina, extensão semântica do termo. De antemão pode-se dizer que a função do templo é servir de local para se viabilizar a experiência religiosa.

Na concepção de “Templo-coisa”, templo é considerado como o local onde se realiza a celebração do culto, aduzindo que não somente é o local da prática do culto e sim um conjunto de coisas em que se pretende realizar o culto, podendo ser por exemplo, tanto num imóvel como em uma barcaça.

Na concepção “Templo-atividade”, templo é definido como tudo aquilo que possibilita a realização do culto, intimamente ligado aos fins relacionados ao templo religioso, caso em que não ocorrerá nenhuma espécie de tributação sobre o mesmo. Como por exemplo, a não incidência de IPVA sobre o veículo usado exclusivamente para o trabalho religioso.

Na concepção “Templo-entidade”, considerada como teoria moderna, o templo é visto como uma entidade na forma de organização ou associação, apresentando um sentido jurídico ampliado, em virtude da inclusão de todas as manifestações que caracterizarem o culto.

2. Definição Cultural, Social e das Ciências Da Religião

Definir “religião” não é uma tarefa fácil, uma vez que os conceitos que as embasam são coisas normalmente intangíveis (como “Deus” ou “Deuses”, “espírito”, “alma”, etc) que por sua

própria natureza não são facilmente apreensíveis⁸. Em linhas gerais, o termo “religião” parece ter sua origem na palavra latina *religare*, “religar”⁹, transmitindo, assim, o sentido da “religação” entre o fiel e a divindade¹⁰. Na prática, a religião se determina por práticas religiosas de ordem variável dentro das várias correntes dentro de uma mesma religião, e ainda mais variada quando comparadas entre uma religião e outra¹¹.

Embora alguns sociólogos, como Marx, e filósofos como Nietzsche tenham ressalvas em relação ao fenômeno religioso na sociedade¹², no tocante a “benéficos” ou “malefícios” advindos da religião, é usualmente consensual de que a religião é parte importante/determinante na construção social da realidade conforme esta é desenvolvida pelo ser humano¹³ – e que, por conseguinte, também o desenvolve, em uma relação dialética¹⁴. Normalmente, atribui-se a aspectos religiosos o desenvolvimento de

⁸ WILKINSON, Philip. *Guia Ilustrado Zahar: Religiões*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 14.

⁹ SIQUEIRA, Deis. *O labirinto religioso ocidental: Da religião à espiritualidade. Do institucional ao não convencional*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 2, p. 425-462, maio/ago. 2008. O autor se oporá a essa acepção limitada do termo, uma vez que, a seu ver, também poderá denotar a religação do humano com outras entidades, como “com a existência, com o cosmos, com as dimensões invisíveis, com o divino, com o misterioso” (p. 426).

¹⁰ WILKINSON, 2018, pp 10-19. Mesmo se tomado nesse sentido, o autor citado frisa que o termo ainda tem ressalvas: alguns ramos do Budismo, principalmente os da corrente Theravada, assim como o Jainismo, não possuem um “deus” ou “deuses”. Nesse caso, a acepção se torna outra.

¹¹ GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O livro das religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, pp 7-24. Diferentes concepções do que é moral, fé, bem, mal, sagrado, etc. Variam conforme cada religião. Isso acabará por definir o *ethos* de cada uma de modo distinto. Contudo, há aspectos que são comuns às várias religiões, conforme apresentado em MOSES, Jeffrey. *Unidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

¹² Marx considera a religião como “Ópio do Povo” (WILKINSON, 2008, p. 14). Já Nietzsche via, especificamente no cristianismo, um empecilho ao desenvolvimento do “além do homem” – “um platonismo para o povo”. Em *Genealogia da Moral* e em *O Anticristo*, estão presentes suas mais severas críticas ao cristianismo. NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. NIEZTSCHÉ, Friedrich. *O Anticristo*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

¹³ BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2004, pp 77-95.

¹⁴ BERGER, Peter. *Odossel Sagrado*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985, p. 15.

aspectos culturais¹⁵ que acabaram por diferenciar o ser humano das outras espécies de animais – uma vez que, mesmo que outras espécies vivam em sociedade, a espécie humana, pelo que se sabe até hoje, é a única a possuir *cultura*¹⁶, embora haja várias definições desta¹⁷.

Logo, uma definição apropriada da “religião” tomando como base uma única abordagem, se não sem valor real, se configura extremamente difícil, pois sendo a religião uma instituição¹⁸, não está, justamente por isso, isenta de ser atravessada por outras instituições¹⁹, que a redefinem em vários aspectos e que tornam sua apreensão e exercício pelo fiel valorada de modo diferente, em diferentes sociedades e em diferentes momentos²⁰.

3. O satanismo como seita

Tomando por base o viés sociológico, temos *seita* como um conjunto de pessoas que não tomam parte de um grupo hegemônico²¹. Assim, as seitas podem aparecer em qualquer contexto, e não apenas no religioso. De fato, em linhas gerais, basta que um grupo de pessoas tenham acerca de uma ideia ou de um conjunto de ideias uma divergência para com a abordagem dominante para que já sejam caracterizados como seita. Em linhas gerais, sendo essa discussão no nível religioso, é uma disputa pela versão que irá promover a manutenção do mundo dos fiéis, mundo esse inclusive que é abalado por essa mesma disputa²². No contexto, há que se tratar também das seitas para a melhor caracterização de

¹⁵ Sobre essa discussão ver as teorias suscitadas por KLEIN, Richard G; EDGAR, Blake. *O Despertar da cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

¹⁶ LAPLANTINE, François. *Aprender Antropologia*. 10^a Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997. p. 120.

¹⁷ Como se pode depreender de LAPLANTINE, 1997, pp. 96 à 110.

¹⁸ As características que seguimos para definir a religião como “instituição” aparecem tanto em BERGER, 1985, 2004, como também em SIQUEIRA, 2008; e em DUARTE JÚNIOR, João Francisco. *O que é realidade*. 7^a Ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 1990

¹⁹ BAREMBLITT, Gregorio F. (2002) *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*, 5ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002, p. 33.

²⁰ Sobre isso ver as considerações daquilo que é chamado de “Movimento Instituinte” em BAREMBLITT, 2002, p. 192.

²¹ GIBELLINI, Rossino. *Teologia do Século XX*. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 309.

²² BERGER, 1985. pp. 42.

templo e culto religioso. Neste caso específico, o satanismo poderia ser caracterizado como uma seita, da qual o grupo majoritário seria as várias correntes do cristianismo que se opõem a ela. Além disso, cabe frisar, que mesmo entre o cristianismo há grupos dominantes em cada contexto, para os quais as correntes divergentes do cristianismo que professam são seitas²³.

Segundo o site Significados, a seita satanista pode ser conceituada como:

um movimento, doutrina ou crença filosófica que contempla a figura de Satanás de forma positiva. O satanismo consiste na negação e inversão de práticas e crenças cristãs. Começou a ser definido a partir do século XVIII, tendo uma origem relativamente recente. [...] Existem diferentes correntes de satanismo, com diferentes crenças e práticas. Existem satanistas teístas e ateístas. Enquanto os teístas acreditam na existência de uma entidade chamada Satanás, os ateístas não acreditam em divindades como Deus e o Diabo, e vêem Satanás como um símbolo do orgulho, independência e ambição pessoal.²⁴

O satanismo pode ser dividido em duas vertentes: o satanismo de LaVey e o satanismo religioso ou teísta. Nas palavras da União Satanista:

De um modo geral, o Satanismo tem como característica comum não somente a veneração a Satanás, mas também a figuras rebeldes e libertárias do processo historiográfico da nossa sociedade. Para eles, o importante é não crer no conformismo. Para os seguidores do Satanismo, não vivemos em uma sociedade monoteísta, mas

²³ Cabe aqui um esclarecimento: ao falar de “grupo majoritário”, pode haver a compreensão – na maioria dos casos certa, mas NÃO sempre – de que se trata do grupo com maior número de adeptos. Essa premissa, contudo, é falsa. Está-se aqui a falar de grupos que possuem primazia no que diz respeito à influência e ao poder que exercem no contexto em que estão inseridos. Neste caso, mesmo grupos que tenham menos adeptos numericamente, mas que possuam maior influência, serão grupos majoritários ou dominantes.

²⁴ SIGNIFICADOS, 2017. Disponível em: <https://www.significados.com.br/satanismo/>. Acesso em 16/03/2017.

um embate de duas forças muito poderosas, portanto dois deuses: Javé e Satã. Para eles, uns decidiram ser servos de Javé e outros de Satã. Uma frase clássica do movimento é: “Uns decidiram ser martelo, e outros decidiram ser bigorna; queremos sair da posição de bigorna”²⁵

O satanismo de LaVey foi fundado por Anton Szandor La Veyemem 1969 e não é considerado uma religião por seus seguidores, mas sim uma filosofia de vida. Seus dogmas consistem na valorização do individualismo, hedonismo e em uma moral fundamentada na Lei de Talião: olho por olho e dente por dente. Além do mais são ateístas, pois consideram Satanás como um símbolo da natureza inerente do Homem. O grupo não está relacionado a nenhuma fé, e os membros são livres para satisfazer suas vontades, encorajados a exibir afeto aos seus amigos e a combater seus inimigos.

Diferentemente são os satanistas religiosos ou chamados de teístas por muitos. Esse grupo em particular teve suas crenças detalhadas pela primeira vez na Bíblia Satânica e é supervisionado pela Igreja de Satã, observando determinada prática filosófica e rituais satânicos, sendo satanás um adversário a todos os credos e religiões espirituais.

Segundo Orlando Castor do Blog Fato e Farsa:

Desta maneira, podemos apontar que dentro do próprio Satanismo há uma oposição de forças filosóficas. Para o primeiro, há uma filosofia que deve ser a da resposta para os mesmos atos que recebemos – “olho por olho, dente por dente”, em dissonância com o ensinamento de Cristo que propunha “virar o outro lado do rosto”. Já o outro Satanismo propõe ser uma fé anti-fé, iconoclasta de todas as religiões espirituais que possam existir, crítica delas e, muitas vezes, incômoda para os fiéis daquelas que são atacadas (assim, a Igreja Satã é contra não somente as igrejas monoteístas, mas contra qualquer outro credo que faça comunicação com o “mundo além” – hinduísmo, xintoísmo,

²⁵ “O não conformismo”. In: *União Satanista*. Disponível em: <http://uniaosatanista.blogspot.com.br/2016/07/o-nao-conformismo.html>. Acessado em 20/03/2017.

confucionismo, umbanda, candomblé, santeria, animismo, vodu, sikh etc.).²⁶

Segundo Ângelo Medrado, o Pastor e escritor romeno Richard Wurmbrand foi prisioneiro dos comunistas durante 14 anos e segundo ele, Moses Hess (ícone do movimento comunista), praticava ritos satânicos, especialmente a Missa Negra. Assim descreve:

Na missa negra o Pai Nosso é rezado de trás para diante. A imagem adorada, em vez de Jesus, é a do diabo. As roupas rituais são pretas e vermelhas e o avental do “sacerdote” exhibe o demônio, sob a forma de um BODE COM CHIFRES e sangue escorrendo da boca. Praticam o batismo com água suja e a mesa da missa é substituída por uma mulher nua e a vagina é o tabernáculo, onde se coloca uma hóstia roubada de alguma igreja. Em vez de música sacra toca-se o tipo de barulho chamado “heavy metal” ou semelhante. Desnecessário dizer que DROGAS são consumidas abundantemente.²⁷

Ademais, desde a antiguidade há rumores sobre a ligação do satanismo com práticas ilícitas e consideradas imorais, desde rapto de crianças a sacrifícios humanos em rituais satânicos. O livro "Don't Make Me Go Back, Mommy" (Não me faça voltar, mamãe) é um livro infantil publicado em 1990, escrito pelo autor Doris Sanford que tem o intuito de alertar os pais e as crianças sobre práticas discretas de satanismo. Segundo a descrição do livro, palavras do texto e os objetos e situações ilustradas são baseados em meses de intensa investigação sobre a natureza e a prática de abuso ritual satânico.

A comercialização desse livro foi feita sobretudo para profissionais de saúde mental, conselheiros escolares, organizações de pais e grupos de apoio e alertava acerca de práticas como o uso de

²⁶ CASTOR, Orlando. *Algumas considerações sobre o Satanismo: você realmente conhece essa crença?!*. Disponível em: <http://fatoefarsa.blogspot.com.br/2013/10/algumas-consideracoes-sobre-o-satanismo.html>. Acesso em 07/04/2017.

²⁷ MEDRADO, Ângelo. *Maçonaria: Sacrifícios de crianças*. Disponível em: <http://primeirajrejavirtual.com.br/2010/10/27/maconaria-sacrificios-de-criancas/>. Acesso em 16/04/2017.

drogas, jogos mentais, abuso ritual, cerimônias satânicas e assim por diante. No resumo na parte de trás do livro lê-se:

Quando os pais de Allison, de cinco anos de idade, começam a notar uma mudança em seu comportamento em casa, eles procuram ajuda profissional para ela. Acham que Allison e outras crianças foram abusadas em rituais em uma creche. Assim começa a recuperação de Allison através de aconselhamento e através de afirmações de seus pais de que não era culpa dela, que ela é preciosa e amada, e eles vão mantê-la segura.²⁸

Deixando de lado considerações pouco verificáveis e nos voltando para a luz da Constituição Federal, pode-se dizer que qualquer culto merece ser considerado como Religião, contanto que evidentemente não contrarie as leis, nem ofenda a moral ou os bons costumes, como ainda não ponha em risco a segurança nacional.

Nesse viés, surge os seguintes questionamentos: uma seita satânica se enquadraria no conceito de religião; ou ainda um templo de culto satânico estaria amparado pela imunidade tributária prevista no art 150, VI, “B” da CF/88? Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho, sustenta que não:

Vale mencionar que a imunidade religiosa não abrange os templos de inspiração demoníaca, nem cultos satânicos, por contrariar a teleogia do texto constitucional e em homenagem ao preâmbulo da nossa Constituição que diz ser a mesma promulgada sob a proteção de Deus.²⁹

Esse tema é bastante discutível, posto que os defensores da corrente que condena a imunidade tributária aos cultos satânicos entendem que tal culto na verdade seria uma seita, ferindo a moralidade pública. Os cultos satânicos envolvem uma série de rituais ilegais, onde há roubos, uso de entorpecentes, sacrifício de animais, uso indiscriminado de sangue, entre outras práticas que ferem em cheio as leis e os bons costumes, sendo essas infrações

²⁸ “Ritual satânico com crianças”. In: *Mundo Sobrenatural*. Disponível em: <http://fatossobrenaturais2.blogspot.com.br/2012/11/ritual-satanico-com-criancas.html/> Acesso em 10/08/2017.

²⁹ SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. *A Imunidade Religiosa*. In: *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 4. S. Paulo. Dialética. 1996.p. 62.

suficientes para descaracterizar tais seitas da condição de religião. Considerar as seitas satânicas como religião, garantido a esses direitos constitucionais, seria o mesmo que chamar a lei para tutelar atos ilícitos.

Nesse sentido assevera Carlos Farias:

A imunidade é estendida ao satanismo, levando em consideração a finalidade de difusão de crença. Não se estenderá no caso de prática de atos ilícitos, como já foi constatado que no satanismo há prática de sacrifícios humanos, dos filhos dos adeptos por exemplo. Se preservar a imunidade nesse caso, estará preservando a prática de atividade criminosa, não se estendendo nesse caso a imunidade religiosa.³⁰

Certo é que os cultos religiosos não podem fazer menção a rituais violentos, como tampouco ordenar sacrifícios humanos ou de animais, sob pena de ferir as leis e os bons costumes. E é nesse sentido que o doutrinador Eduardo Sabbag aduz:

Assim, o culto deve prestigiar a fé e os valores transcendentais que a circundam, sem colocar em risco a dignidade das pessoas e a igualdade entre elas, além de outros pilares de nosso Estado. Com efeito, é imprescindível à seita a obediência aos valores morais e religiosos, no plano litúrgico, conectando-se a ações calçadas em bons costumes (arts. 1º, III, 3º, I e IV; 4º, II e VIII, todos da CF), sob pena do não reconhecimento da qualificação imunitória. Portanto, não se protegem seitas com inspirações atípicas, demoníacas e satânicas, que incitem a violência, o racismo, os sacrifícios humanos ou o fanatismo devaneador ou visionário.³¹

A Carta Magna deve ser o ponto de partida para a definição de religião, sendo os seus dizeres norteadores das leis e dos bons costumes. Assim sendo, qualquer seita que intentar em ofensa para com a Constituição, definindo como culto práticas que sejam contrárias à Deus, não deverão receber o status de religião. O

³⁰ FARIAS, Carlos. *Igrejas e Impostos - Imunidade Tributária*. Disponível em: http://arenajuridica.blogspot.com.br/2011/10/igrejas-e-impostos-imunidade-tributaria_31.html. Acesso em 07/07/2016.

³¹ SABBAG, 2014. p. 4.

estimado doutrinador Leandro Paulsen ilumina o tema com os seguintes dizeres:

A imunidade a impostos que beneficia os “templos de qualquer culto” abrange as diversas formas de expressão da religiosidade, inclusive as que não são predominantes na sociedade brasileira. Mas não alcança os cultos satânicos, porquanto “por contrariar a teleologia do texto constitucional e em homenagem ao preâmbulo da nossa Constituição, que diz ser a mesma promulgada sob a proteção de Deus”.³²

O renomado jurista Dr. Ives Gandra Martins não concorda com concessão de imunidade para os cultos satanistas, assim como para todos aqueles que negam a existência de Deus, sendo esses os seus argumentos:

Entendo que o benefício para os templos de qualquer culto não abrange os cultos à negação de Deus. Como a Constituição foi promulgada 'sob a proteção de Deus' seria irracional que se desse imunidade aos templos de cultos demoníacos, posto que seriam a negação do preâmbulo do Texto Superior.³³

Deste modo, nota-se que o “culto” está intimamente ligado ao ato de adoração da divindade, havendo, entretanto, restrições quanto ao seu conteúdo, baseadas, principalmente nos direitos fundamentais previstos na Constituição, devendo todas as leis correlatas serem pautadas na fé religiosa e nos bons costumes em geral. Quanto às seitas satanistas observa-se que o que há é uma reunião de dissidentes do cristianismo, uma seita em que se prega o interesse individual em detrimento do coletivo, com normas de culto antissociais, o que leva ao entendimento de que não se pode ser considerado como religião.

Considerações finais

³² PAULSEN, Leandro. *Curso de Direito Tributário Completo*. 4^a.ed. Revista atualizada e ampliada, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.p. 70.

³³ MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. V. 6. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1990.p. 180.

Neste artigo vimos que, a partir da conceituação de religião (e do cristianismo como tal), é possível fundamentar que as práticas satanistas se constituem como seita, seja no aspecto sociológico ou das ciências da religião, seja no âmbito legal a partir dos comentadores e juristas. No caso desses últimos, a conceituação legal do satanismo como seita veta suas práticas cerimoniais do amparo e proteção estatal, embora, como visto, sendo o estado laico carregado da tolerância e liberdade religiosa, sua crença seja permitida e sua profissão, inclusive pública, admitida.

Referências

BAREMBLITT, Gregorio F. (2002) *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*, 5ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.

BERGER, Peter. *O dossel Sagrado*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a emenda constitucional nº 90, de 15-09-2015. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CASTOR, Orlando. *Algumas considerações sobre o Satanismo: você realmente conhece essa crença?!*. Disponível em: <http://fatoefarsa.blogspot.com.br/2013/10/algumas-consideracoes-sobre-o-satanismo.html>. Acesso em 07/04/2017.

CRESPI, Carlos; KEMPFER, Marlene. *Uma noção de “Templos de Qualquer Culto” para os fins do artigo 150, VI, “B” da Constituição*. Londrina: Scientia Iuris, 2013.

FARIAS, Carlos. *Igrejas e Impostos - Imunidade Tributária*. Disponível em: http://arenajuridica.blogspot.com.br/2011/10/igrejas-e-impostos-imunidade-tributaria_31.html. Acesso em 07/07/2017.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. *O livro das religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GIBELLINI, Rossino. *Teologia do Século XX*. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 309.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/noticiascenso?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>. Acesso em 20/03/2017.

KLEIN, Richard G; EDGAR, Blake. *O Despertar da cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. *Sobre a separação entre a igreja e o estado*. Revista autor. Paraná, 2016. Disponível em: <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/01/revista-autor-2005-12.pdf>. Acesso em: 15/04/2017.

LAPLANTINE, François. *Aprender Antropologia*. 10^a Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. V. 6. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1990.

MEDRADO, Ângelo. *Maçonaria: Sacrifícios de crianças*. Disponível em: <http://primeiraigrejavirtual.com.br/2010/10/27/maconaria-sacrificios-de-criancas/>. Acesso em 16/04/2017.

MOSES, Jeffrey. *Unidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NIEZTSCHKE, Friedrich. *O Anticristo*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

O não conformismo. In: *União Satanista*. Disponível em: <http://uniaosatanista.blogspot.com.br/2016/07/o-nao-conformismo.html>. Acessado em 20/03/2017.

PAULSEN, Leandro. *Curso de Direito Tributário Completo*. 4^a.ed. Revista atualizada e ampliada, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Ritual satânico com crianças. In: *Mundo Sobrenatural*. Disponível em: /<http://fatossobrenaturais2.blogspot.com.br/2012/11/ritual-satanico-com-criancas.html>/ Acesso em 10/08/2016.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 7^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. *A Imunidade Religiosa*. In: Revista Dialética de Direito Tributário, n. 4. S. Paulo. Dialética. 1996.

SIGNIFICADOS, 2017. Disponível em: <https://www.significados.com.br/satanismo/>. Acesso em 16/03/2017.

SIQUEIRA, Deis. *O labirinto religioso ocidental: Da religião à espiritualidade. Do institucional ao não convencional*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 2, p. 425-462, maio/ago. 2008

WILKINSON, Philip. *Guia Ilustrado Zahar: Religiões*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 14.